



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3006/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2336/2020 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.336, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Plantão Extra e de Sobreaviso, visando garantir o funcionamento da Defesa Civil no horário noturno, durante a semana e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, para prevenção e assistência à população do Município em eventos decorrentes de desastres, situações emergenciais ou de calamidade pública.*

*§ 1º O servidor convocado para o regime de sobreaviso fará jus ao adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo.*

*§ 2º O adicional de sobreaviso será devido proporcionalmente ao tempo em que o servidor permanecer escalado, conforme regulamentação própria.*

*§ 3º A concessão do adicional de sobreaviso observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme declaração do ordenador de despesas e estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando escalas, critérios de convocação, controle e pagamento do adicional de sobreaviso.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de março de 2026.

**Ronan Zocoloto Souza Dutra**  
Prefeito Municipal